

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.546/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA BELA VISTA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO DE REDONDA, NA CIDADE DE AREIA BRANCA-RN DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, aprova a proposição de autoria do

Vereador Presidente **RENAN DE LIMA SOUZA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**, no uso das competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de **RUA BELA VISTA**, a rua projetada na comunidade da Redonda, zona rural da cidade de Areia Branca/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 13 DE OUTUBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

LEI MUNICIPAL N.º 1.547/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REMUNERATÓRIA PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS fica autorizada a repassar os recursos financeiros, recebidos por meio do Fundo Municipal de Saúde, para profissionais da enfermagem atuantes no

serviço público municipal, na forma de complementação remuneratória, conforme assistência financeira da União, transferida pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Município de Areia Branca, autorizada pela Lei Nacional nº 14.581, de 11 de maio de 2023 c/c a Portaria Nacional nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes.

§ 1º São considerados como profissionais da enfermagem:

- I** - Os Enfermeiros;
- II** - Os Técnicos de Enfermagem;
- III** - Os Auxiliares de Enfermagem.

§ 2º O valor da assistência financeira complementar da União deverá ser destacado no contracheque de cada profissional da enfermagem, com rubrica específica denominada “complemento remuneratório dos profissionais da enfermagem”.

§ 3º A assistência transferida pela União não implicará em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, face ausência de reflexos oriundos do repasse complementar remuneratório.

§ 4º A complementação remuneratória de que trata o *caput* deste artigo é destinada aos servidores de cargos efetivos ou contratados através de processo seletivo simplificado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS fica autorizada a repassar os recursos da assistência financeira, recebidos por meio do Fundo Municipal de Saúde e transferidos pela União, através do Fundo Nacional de Saúde - FNS, aos prestadores de serviços contratualizados, que contam com profissionais da enfermagem com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, ao se confirmar a legalidade do pagamento pelo Ministério da Saúde dos valores devido a cada profissional, conforme preenchimento dos requisitos na Plataforma InvestSUS.

Art. 3º A complementação remuneratória destinada aos profissionais da enfermagem está condicionada ao repasse dos respectivos recursos financeiros pela União, deixando de ser devida no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.

Art. 4º O pagamento da complementação remuneratória aos profissionais da enfermagem do Município de Areia Branca seguirá o cronograma de repasses financeiros da União.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela da complementação remuneratória será referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 e deverá ocorrer até o último dia útil do mês de publicação desta Lei ao se confirmar o pagamento pelo Ministério da Saúde dos valores devido a cada profissional, conforme preenchimento dos requisitos na Plataforma InvestSUS.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente crédito suplementar destinado ao repasse para a concessão de Complementação Remuneratória a Profissionais da Enfermagem.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 13 DE OUTUBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

Anexo I

SALÁRIO BRUTO		
Auxiliar de enfermagem	330h	R\$ 1.619,32
Técnico de enfermagem	330h	R\$ 2.267,04
Técnico de enfermagem	440h	R\$ 3.022,72
ENFERMEIRO	220h	R\$ 2.159,09
ENFERMEIRO	330h	R\$ 3.238,63
ENFERMEIRO	440h	R\$ 4.318,18

Fonte: Cartilha Piso Enfermagem MS

LEI MUNICIPAL N. 1.548/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI-DR/RN, NA DISPOSIÇÃO A SEGUIR:

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu **SANCIONO** e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e colaboração, em todos os seus termos, com **SESI-DR/RN**, inscrita sob CNPJ nº 03.784.822/0001-07, na forma do Termo de Convênio e seus anexos.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Fica especificado, quanto as obrigações e responsabilidades do Convênio no Termo de Convênio e seus anexos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RN, 13 DE OUTUBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.549/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor total de R\$ 268.368,54 (Duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), destinado às **AÇÕES CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO**, conforme Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, detalhados nas dotações orçamentárias a seguir elencadas.

Códigos	Especificação	Valores
13.013	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude	-
13	Cultura	-
392	Difusão Cultural	-
0017	Cultura e Artes	-

Códigos	Especificação	Valores
1420	APOIO AO SETOR AUDIO VISUAL-LEI PAULO GUSTAVO	-
33903600	Outros Serv. De Terceiros P. Física	R\$ 100.000,00
33903900	Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica	R\$ 78.465,07
1715000	Transferências de recursos da União destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - art. 5º audiovisual	-

TOTAL DA AÇÃO
R\$ 178.465,07

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

Códigos	Especificações	Valores
1421	APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA-LEI PAULO GUSTAVO	-
33903100	Premiações Cult. Art. Cient. Desp. E Outros	R\$ 76.487,03
33903900	Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica	R\$ 13.418,42
1716000	Transferências da União Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022	-

ART. 8º Demais Setores da Cultura

TOTAL DA AÇÃO
R\$ 89.903,45

TOTAL DO ACRÉSCIMO R\$ 268.368,54

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, provém de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, sendo os recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 13 DE OUTUBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL N. ° 1.550/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PAI CELESTIAL LOCALIZADA NO BAIRRO IPE, NA CIDADE DE AREIA BRANCA-RN DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, aprova a proposição de autoria do Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**, no uso das

competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º – Fica denominado de **RUA PAI CELESTIAL**, a rua projetada, localizada por trás da “Pousada da Lena”, no bairro IPE, na cidade de Areia Branca-RN, com as seguintes dimensões: 7 (sete) metros de largura e 55 (cinquenta e cinco) metros de comprimento na comunidade da Redonda, zona rural da cidade de Areia Branca/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 13 DE OUTUBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

EDITAL Nº 001/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN**, Maria Aparecida de Medeiros Costa Silva, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Meta 19 do Plano Nacional de Educação-PNE, em consonância com o Plano Municipal de Educação - PME, que dispõe sobre o processo de gestores escolares para ocupar os cargos de diretores e vice diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, e cumprindo o Decreto Municipal nº 022/2022, o qual estabelece os critérios de seleção de gestores escolares no município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, bem como estabelece as respectivas normas e procedimentos, torna pública a abertura de inscrições para a Seleção destinada à composição de Banco de Gestores Escolares para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar/CEI e Vice Diretor para a Secretaria Municipal da Educação (SME) nos termos a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção Pública será regida por este Edital e executada pela Secretaria Municipal de Areia Branca-RN, conforme previsto no subitem 1.2 do presente instrumento visando a composição de Banco de Gestores Escolares para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar/CEI e Vice Diretor em conformidade com os critérios técnicos e de mérito, estabelecidos no Decreto nº 022/2022.

1.2 A Seleção efetivar-se-á em três etapas para todos os candidatos, de acordo com a opção dos cargos dispostos no Anexo I deste Edital, e será constituída conforme a descrição abaixo:

1.2.1. Primeira Etapa - Prova Objetiva, de caráter eliminatório, para todos os candidatos;

1.2.2. Segunda Etapa - Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório, válida para os candidatos aprovados na primeira etapa.

1.2.3 Terceira Etapa - Análise do Plano de Gestão Escolar para os diretores escolares aprovados na segunda etapa (a ser disciplinada em edital Específico).

1.3 - COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA DA SELEÇÃO: A Secretária Municipal da Educação de Areia Branca designará, através de Portaria, uma Comissão Deliberativa e Executora da Seleção, composta de no mínimo 05 (cinco) membros, sendo sempre um número ímpar, dos quais um será o Presidente. Os membros desta comissão deverão ser escolhidos entre técnicos, pessoas com representatividade na administração e na comunidade, com a finalidade de planejar, autorizar as ações, acompanhar e fiscalizar as atividades a serem realizadas, propiciando meios para dar maior transparência ao certame. Esta Comissão é a autoridade máxima durante todo o período de realização da Seleção, autorizando todos os atos que se fizerem necessários.

1.3.1 - Esta Comissão, juntamente com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO**, julgarão os casos não previstos neste Edital que venham a ocorrer durante a realização da Seleção.

1.4 - COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO: A Secretária Municipal da Educação de Areia Branca designará, através de Portaria, uma Comissão Organizadora da Seleção composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, dos quais um será o Presidente, composta de professores, técnicos e especialistas de diferentes áreas de conhecimentos afins, com a finalidade de coordenar a elaboração, aplicação e julgamento das provas, analisar os títulos e pontuar os títulos apresentados pelos candidatos, analisar e julgar os recursos interpostos nos prazos determinados neste Edital, bem como apresentar a classificação final por Cargo.

1.5. Todo o processo seletivo em epígrafe será realizado, exclusivamente, na cidade de Areia Branca-RN, observado o horário local.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

1.6. Estará apto à nomeação o candidato aprovado que atender às exigências previstas no item 2.

1.6.1 O candidato aprovado e investido em cargo público de provimento em comissão através da Seleção Pública regulada por este Edital ficará submetido ao regime jurídico previsto no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areia Branca (Lei Municipal nº 849/1996), naquilo que for aplicável.

1.7. Profissionais de nível superior na área da educação, com ou sem vínculo na rede pública municipal, podem concorrer às vagas previstas neste Edital, devendo observar as mesmas condições estabelecidas no item 2 e em suas alíneas do presente instrumento.

1.18 Os cargos de Diretor Escolar/CEI e Vice-diretor Escolar têm natureza de cargo em comissão declarado, por lei, de livre nomeação e exoneração.

1.8.1. Os candidatos devem ter disponibilidade para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício dos cargos em comissão de Diretor Escolar/CEI e Vice-diretor Escolar, na forma indicada no Anexo I deste Edital, distribuídas nos turnos de funcionamento das escolas.

1.9. O candidato aprovado e selecionado de acordo com o estabelecido no Edital em epígrafe estará apto ao provimento do(s) cargo(s) escolhido(s) no ato da sua inscrição e segundo a necessidade e o interesse da Administração Pública, desde que respeitadas as determinações constantes do Anexo I do presente instrumento.

1.9.1. Concluídas as etapas do presente certame, o candidato será submetido à Chamada Pública realizada pela Secretaria Municipal da Educação (SME) para provimento das vacâncias dos cargos de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública.

1.9.2. A nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão se dará a partir do resultado da Chamada Pública e conforme as determinações constantes do Anexo I do presente instrumento, nomeado para o estabelecimento de ensino para o qual o candidato optou no ato da inscrição.

1.9.3. Os candidatos aprovados na Seleção regulada por este Edital serão lotados na Secretaria.

1.10. O cargo, a carga horária, os vencimentos e os requisitos para a investidura dos cargos da área do magistério estão dispostos no Anexo I.

1.11. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I - cargo, carga horária, vencimentos e requisitos;

Anexo II - conteúdo programático (para todos os cargos);

Anexo III - formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional;

Anexo IV - formulário de entrega da documentação (segunda etapa);

Anexo V - atribuições do Diretor Escolar/CEI e Vice-diretor Escolar.

1.13. As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do calendário constante do item 10, poderão ser alteradas pela SME, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico: <https://areiabranca.rn.gov.br/>

2. DAS CONDIÇÕES PARA A INVESTIDURA DO CARGO EM COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

2.1. O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital será nomeado para os cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação de Areia Branca-RN se atendidas às seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado na Seleção Pública, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e no §1º, do art. 12, da Constituição Federal de 1988; no caso de estrangeiros de outras nacionalidades, deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) comprovar os requisitos exigidos para a investidura dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar da Rede Municipal da Educação de Areia Branca-RN, na forma indicada no Anexo I deste Edital;
 - i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por laudo emitido por médico do Trabalho.
 - j) não ter sido condenado, em sede de processo administrativo disciplinar ou de ação judicial, com a pena de demissão no âmbito do serviço público;
 - k) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar aplicada pelo órgão de fiscalização da profissão, em nível federal ou estadual;
 - l) apresentar certidão dos foros criminais, em nível estadual e federal, no âmbito de competência jurisdicional dos estados onde tenha residido nos últimos 02 (dois) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - m) ter disponibilidade para o exercício do cargo de acordo com a carga horária prevista no Anexo I deste Edital.

2.1.1. O cumprimento da exigência prevista na alínea “f” do subitem 2.1 só será verificado após a conclusão do certame, por ocasião da convocação dos candidatos aprovados.

2.1.2. A não comprovação dos requisitos estabelecidos no presente Edital acarretará a perda do direito à vaga para a qual concorre o candidato.

2.2. Além dos comprovantes das situações acima relacionadas, poderá ser exigida, por ocasião da nomeação, a apresentação de outros documentos necessários para a admissão no serviço público municipal. A relação desses documentos será disponibilizada ao candidato no momento da sua convocação.

2.2.1. A documentação a que fazem referência os subitens 2.1 e 2.2 deverá ser apresentada na Secretaria Municipal da Educação (SME), de acordo com as orientações do Edital de Convocação dos candidatos aprovados, oportunamente divulgado.

2.2.2. Para a nomeação, exigir-se-á do candidato a apresentação de declaração de não acumulação indevida de cargos/empregos públicos.

3. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

3.1. O atendimento diferenciado dar-se-á de acordo com o disposto nos subitens seguintes, desde que formalmente solicitado pela pessoa com deficiência e/ou com necessidades especiais/emergenciais.

3.2. O candidato com deficiência e/ou com a comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/1989 e o art. 27, §§1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, deverá solicitar, na SME, condição diferenciada para a realização da prova objetiva.

3.3. Os benefícios previstos nos §§1º e 2º do artigo citado no subitem 3.2 deverão ser requeridos presencialmente (mediante protocolo) dias úteis, no período de 28 de outubro a 03 de novembro de 2023, das 7h30min às 13h30min, na SME, situada na Rua Coronel Liberelino nº 471, Centro, Areia Branca-RN.

3.4. Para a confirmação do direito de ser beneficiado com o atendimento diferenciado, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) preencher e assinar o requerimento (pessoalmente ou por intermédio de representante legal, com a entrega de instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida);

b) anexar, obrigatoriamente, ao requerimento a cópia do laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data prevista para o término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), devendo nele constar a assinatura do médico e o carimbo com o seu número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) anexar cópia do documento oficial de identidade original (do candidato e do seu procurador, se for o caso).

3.5. Para o atendimento diferenciado (de candidato com deficiência), poderão ser solicitados:

a) no caso de deficiência visual (total e/ou baixa visão): DosVox, prova ampliada (fonte Calibre, tamanho 18), ledor, acréscimo de 01 (uma) hora do tempo de prova; b) no caso de deficiência auditiva plena: intérprete de Libras para a transmissão exclusiva de informações inerentes à aplicação das provas, acréscimo de 01 (uma) hora do tempo de prova;

c) no caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento do cartão-resposta: transcritor;

d) no caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado.

3.6. De acordo com o Decreto Federal nº 9.508/2018, o tempo de realização da prova poderá ser acrescido de 01 (uma) hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o atendimento diferenciado previsto nas alíneas “a” e/ou “b” do subitem 3.5.

3.7. O candidato que não requerer atendimento diferenciado até a data mencionada no subitem 3.3 e não entregar laudo médico e/ou não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital ficará impossibilitado de realizar a prova em condições diferenciadas e não terá direito à ampliação de tempo.

3.8. O atendimento às condições solicitadas no Requerimento de Atendimento Diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.9. Os candidatos que se enquadrem nos casos de emergência e/ou em situações excepcionais, bem como as candidatas lactantes que queiram solicitar atendimento diferenciado, deverão preencher o requerimento presencialmente na SME e anexar o atestado médico e/ou as cópias do documento oficial de identidade original (da mãe da criança lactante) e da certidão de nascimento da criança (conforme o caso), mediante a devida protocolização, até

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

03 (três) dias úteis antes da realização da prova.

3.9.1. No caso de candidatas gestantes que se encontrem impossibilitadas de ser submetidas à inspeção eletrônica, o deferimento do pleito ficará condicionado à apresentação de documento com a prescrição/recomendação médica pertinente.

3.10. A lactante que necessitar amamentar durante a aplicação da prova poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira de acordo com o previsto no subitem 3.9.

3.10.1. À criança lactente e ao adulto responsável pelo seu acompanhamento aplicam-se todas as regras do presente Edital, naquilo que for pertinente, e, em especial, as recomendações de controle sanitário dos órgãos de saúde e a legislação vigente.

3.11. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.12. A criança lactente deverá ser acompanhada de um adulto responsável pela guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.13. Não será disponibilizado pela SME um responsável para a guarda da criança, de modo que, na ausência deste, a candidata ficará impossibilitada de realizar a prova.

3.14. O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização da prova deverá solicitar o atendimento diferenciado, na forma e no prazo previsto no subitem 3.3 deste Edital.

3.14.1. As publicações oficiais referentes a todos os candidatos regularmente inscritos apresentarão o nome e o gênero constantes do registro civil dos participantes, independentemente de serem estes transgêneros ou não.

3.15. O candidato que necessitar do uso de objetos especiais, tais como lupa, óculos escuros, marca-passo, glicosímetro, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos/utensílios metálicos, aparelho auditivo, adereço religioso, cadeira para canhoto etc., deverá solicitar autorização junto à SME até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da prova, sendo expressamente proibido o seu uso sem o deferimento da Coordenação Geral da Seleção.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Para requerer sua inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível no site: <https://areiabranca.rn.gov.br/>, exclusivamente pela internet, a partir do dia 16 de outubro de 2023, até às 23 horas e 59 minutos do dia **31 de outubro de 2023** a partir (horário de Areia Branca-RN).

4.2.1 Para inscrever-se, o candidato terá que escolher uma das opções descritas no subitem 4.2.2.3 e indicar seus próprios RG e CPF., bem como indicar o estabelecimento de ensino para o qual pretende ocupar o respectivo cargo, caso aprovado, dentre as vagas disponíveis, item 4.2.2.4.

4.2.2. O candidato poderá fazer correções e/ou alterações em seus dados informados no formulário de inscrição somente através do site da PMAB, na Internet, no sítio eletrônico www.areiabranca.rn.gov.br. Entretanto, qualquer alteração referente ao cargo escolhido somente será permitida caso o pedido tenha sido realizado até o último dia previsto para a interposição de recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição, através de requerimento administrativo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

4.2.2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (e-mail) cuja validade ele possa assegurar até o final da Seleção.

4.2.2.2 No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o candidato afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital.

4.2.2.3. No ato da inscrição, o candidato deverá fazer a indicação de uma das opções apontadas:

- a) **Diretor;**
- b) **Vice diretor.**

4.2.2.4. E informar a Escola/CEI de seu interesse para atuação como gestor escolar:

CÓDIGO/INEP	ESCOLA/CEI	VAGAS
24000060	CEI JOANA ZELINDA	01 - Diretor
24000051	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LUIZ BRENO	01 - Diretor 01 - Vice Diretor
24000116	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SAO SEBASTIAO	01 - Diretor
24082392	CRECHE JULITA ALVES	01 - Diretor
24083747	CRECHE MUNICIPAL DANILO EZEQUIEL DE QUEIROZ	01 - Diretor
24000108	CRECHE SAO CRISTOVAO	01 - Diretor
24000280	EM ALUIZIO ALVES	01 - Diretor 01 - Vice Diretor
24000299	EM ANA DE SOUZA ROLIM	01 - Diretor
24000337	EM FRANCISCO DA BORJA	01 - Diretor
24000345	EM HERCÍLIA NORONHA	01 - Diretor
24000310	EM JOSE SOLON	01 - Diretor
24079022	EM JOSIMAR SOARES DE CARVALHO	01 - Diretor
24000361	EM MANOEL FILGUEIRA DOS SANTOS	01 - Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

24074853	EM NOSSA SENHORA AUXILIADORA	01 - Diretor
24000370	EM PE JOAO MARIA	01 - Diretor
24000477	EM PROF GERALDA CRUZ	01 - Diretor 01 - Vice Diretor
24000442	EM SANTO EXPEDITO	01 - Diretor
24000400	EM VALDECIR NUNES DA SILVA	01 - Diretor 01 - Vice Diretor
24000400	EM VINGT ROSADO MAIA	01 - Diretor 01 - Vice Diretor
24000159	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GENTIL FERNANDES	01 - Diretor
24000272	ESCOLA MUNICIPAL MARIA NORONHA FILGUEIRA	01 - Diretor

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. A Seleção Pública efetivar-se-á em três etapas, de caráter eliminatório, conforme discriminado abaixo:

- PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA, para todos os candidatos;
- SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, para os candidatos aprovados na primeira etapa.
- TERCEIRA ETAPA - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, para candidatos aprovados na segunda etapa.

5.2. DA PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA

5.2.1. Nesta etapa será aplicada uma prova objetiva, de caráter meramente eliminatório. A prova objetiva avaliará o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático constante do Anexo II, parte integrante deste Edital, com o valor máximo de 30 (trinta) pontos, contendo 30 (trinta) questões, cada uma valendo 01 (um) ponto, conforme estabelecido no Quadro I abaixo, todas com quatro alternativas de resposta (A, B, C, D), sendo somente uma considerada correta.

QUADRO I - DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR

ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES PONTOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

Leitura e Interpretação de Texto	10
Raciocínio Lógico	06
Políticas Educacionais e Gestão Escolar	07
Gestão Pedagógica do Processo de Ensino Aprendizagem	07
TOTAL DE PONTOS	30

A nota da prova objetiva será calculada através da seguinte fórmula: $NPO = NQC$ Onde: NPO = nota da prova objetiva NQC = número de questões certas

5.2.3. Serão considerados aprovados na primeira etapa os candidatos que atingirem o perfil mínimo definido nas alíneas abaixo: a) PARA DIRETOR ESCOLAR e VICE DIRETOR ESCOLAR: 60%

5.2.4. Os candidatos aprovados na primeira etapa (prova objetiva) serão relacionados por ordem alfabética e devidamente convocados para participarem da segunda etapa (análise de títulos e experiência profissional).

5.2.5. Somente participarão da análise de títulos e experiência profissional os candidatos aprovados na primeira etapa do certame, de acordo com o previsto no subitem 5.2.3 e respeitado o disposto no subitem 5.2.6.

5.2.6. Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das áreas de conhecimento e/ou que não alcançar a pontuação mínima estabelecida no subitem 5.2.3, de acordo com a opção de cargo(s) realizada no ato da inscrição.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

5.3.1. A prova objetiva será aplicada no município de Areia Branca-RN, com duração de 03 (três) horas, no dia 25 de novembro de 2023 (sábado), no horário das 8h às 11h (horário de Areia Branca), para todos os candidatos.

5.3.1.1. Após o fechamento dos portões, às 8h, serão utilizados 10 (dez) minutos para a realização dos procedimentos operacionais do certame dentro da sala de prova, com o devido acréscimo de 10 (dez) minutos ao horário previsto para o término da prova.

5.3.2. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://areiabranca.rn.gov.br/> 07 (sete) dias antes da data da realização da prova objetiva e imprimir o cartão de identificação, documento do qual constará o respectivo local de realização da prova objetiva.

5.3.3. Não serão postados ou enviados quaisquer informativos ao endereço fornecido pelo candidato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao seu local de prova com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das provas, conforme disposto no subitem 5.3.1.1 e considerando-se o horário do município de Areia Branca-RN.

5.3.4.1. A partir das 8h, não será mais permitido o acesso de candidatos aos locais de realização das provas.

5.3.4.2. O candidato deverá apresentar-se ao local de prova munido de caneta esferográfica obrigatoriamente fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta, e de seu documento oficial de identidade original com foto.

5.3.4.3. Ao adentrar a sala de aplicação de prova, o candidato deverá sentar em um dos locais predeterminados, de acordo com as demarcações realizadas, em respeito às regras de distanciamento social estabelecidas em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, quando for o caso, sendo-lhe proibida a troca de lugar durante a realização da prova.

5.3.4.4. É permitida a entrada de candidatos com bebidas (tais como água, suco etc.) e alimentos de fácil consumo, a exemplo de barra de cereais e chocolate. No caso previsto no subitem 5.3.4.3.2, recomenda-se que o candidato fique sem máscara apenas durante o consumo do alimento ou a ingestão de água / suco / etc.

5.3.5. O cartão de identificação do candidato não é considerado documento de identificação. Por este motivo, o candidato também deverá estar munido de seu documento oficial de identidade original com foto, na forma prevista no subitem 5.3.11, a fim de apresentá-lo na entrada do local de prova, ao adentrar a sala.

5.3.9. Fechados os portões às 8h para a aplicação da prova objetiva, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos à presente Seleção Pública.

5.3.10. A inviolabilidade do malote contendo as provas será comprovada somente no momento de romper o lacre do malote, o que ocorrerá na presença de 02 (dois) candidatos, mediante a aposição de suas assinaturas em um termo formal, na coordenação do local da prova.

5.3.11. São considerados documentos oficiais de identidade: a) carteira ou cédula de identidade com foto, expedida pelas Forças Armadas, Secretarias de Segurança Pública, unidades militares do Corpo de Bombeiros, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores; b) passaporte brasileiro; c) certificado de reservista e carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, vale como identidade; d) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5.3.12. Não serão aceitos como documento oficial de identidade certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais e carteiras de motorista (modelos antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, etc, bem como qualquer documento no formato digital/eletrônico.

5.3.13. Durante a realização da prova objetiva, não será admitida, sob pena de exclusão do presente certame, qualquer espécie de consulta e comunicação entre os candidatos, porte de arma, nem o porte e/ou utilização de caneta fabricada em material não transparente, lápis, borracha, corretivo, lapiseira, marca-texto, régua, pincel, grafite, livros, manuais, impressos ou anotações, papel (ainda que em branco), máquinas de calcular ou equipamento similar e demais aparelhos eletrônicos, tais como bip, e-books, telefone celular, smartphone, tablet, iphone®, ipod®, ipad®, agenda eletrônica, notebook, pen drive, fone de ouvido, alarme de qualquer espécie, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados, máquina fotográfica, protetor auricular, artigos de chapelaria (bonés, gorros, chapéus, etc.), lenços, turbantes, óculos escuros (ainda que contenham grau), relógios de qualquer espécie e artigos/adereços religiosos, aparelho de surdez e/ou lupa não autorizados pela comissão coordenadora do certame.

5.3.14. Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados e, juntamente com os demais objetos descritos no subitem 5.3.15, acondicionados no porta-objeto fornecido pela SME, exclusivamente para tal fim, o qual deverá ser colocado sob a cadeira e ali permanecer até o término da prova. O porta-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

objeto não poderá ser colocado dentro de bolsa, sacola, etc., e só poderá ser aberto após a saída do candidato do local de prova.

5.3.15. Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante todo o período destinado à realização das provas.

5.3.16. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para as provas.

5.3.17. Em hipótese nenhuma o candidato poderá submeter-se à aplicação das provas fora da data determinada para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões (subitem 5.3.4.1) e em outro local que não seja o predeterminado.

5.3.18. Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta pelo próprio candidato, obrigatoriamente com caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta. Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim, exceto nos casos de atendimento diferenciado previamente autorizados pela comissão coordenadora do certame.

5.3.19. A assinatura constante do cartão-resposta e da lista de presença deverá ser obrigatoriamente igual à do documento oficial de identidade original apresentado pelo candidato.

5.3.20. O candidato deverá, obrigatoriamente, no momento da sua identificação, assinar o cartão-resposta e a lista de presença.

5.3.21. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nos documentos de aplicação. Em nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão-resposta em virtude de erro provocado pelo candidato.

5.3.22. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar para cada questão um, e somente um, dos campos do cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, com emenda ou com campo de marcação não preenchido integralmente.

5.3.23. Por razões de ordem técnica e de segurança do certame, não serão permitidos:

a) o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, desde a abertura dos portões até o término dos trabalhos da coordenação do local de prova;

b) a permanência, no local de prova, de candidato que já tenha finalizado a sua prova e deixado a sala de aplicação;

c) o fornecimento de qualquer exemplar ou cópia do caderno de prova a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da Seleção Pública. No entanto, o caderno da prova objetiva e o respectivo gabarito preliminar serão disponibilizados no endereço eletrônico endereço da Prefeitura de Areia Branca: <https://areiabranca.rn.gov.br/> no dia da realização da prova, a partir das 15h (horário local).

5.3.24. Somente será permitida a saída levando a folha de anotação do gabarito individual da prova objetiva aos candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total de prova, sob pena de exclusão do certame. Para tais candidatos será disponibilizada uma folha específica para a anotação do gabarito, exclusivamente.

5.3.24.1. É proibido ao candidato fazer qualquer anotação referente às questões da prova objetiva, bem como registrar informações relativas às suas respostas ou qualquer outra informação no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não o permitido, sob pena de ser eliminado do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

processo seletivo.

5.4. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.4.1. Serão considerados habilitados para esta etapa os candidatos aprovados na primeira etapa (prova objetiva), respeitando-se o disposto no subitem 5.2.3 e seguintes.

5.4.2. A referida etapa será constituída da análise de títulos e experiência profissional, de caráter meramente eliminatório, com o valor máximo de 40 (quarenta) pontos, distribuídos conforme demonstrado no quadro abaixo. Somente serão aceitos os títulos e a experiência profissional a seguir relacionados, com os respectivos comprovantes, expedidos até a data-limite prevista para a entrega e observados os limites de pontos estabelecidos no Quadro II.

Cargo	Denominação dos títulos e experiência profissional	Valor unitário em pontos	Valor máximo em pontos	Comprovantes
Diretor Escolar, e Vice diretor escolar	Doutorado (área de formação e/ou em qualquer área da educação)	08		Diploma, certidão oficial ou declaração
	Mestrado (área de formação e/ou em qualquer área da educação)	06		Diploma, certidão oficial ou declaração
	Especialização (área de formação e/ou em qualquer área da educação, com carga horária mínima de 360h/a)	06		Diploma, certidão oficial ou declaração
	Experiência Profissional na área do magistério contada por cada período de 12 (doze) meses trabalhados, até o	10		Conforme subitem 5.4.14 e seguintes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

limite de 05 (cinco) anos			
Experiência Profissional na área de gestão escolar (diretor, vice-diretor) contada por cada período de 12 (doze) meses trabalhados, até o limite de 05 (cinco) anos	10		Conforme subitem 5.4.14 e seguintes

5.4.2.1. O cronograma de entrega da documentação comprobatória de títulos será disponibilizado na data de divulgação do resultado definitivo da primeira etapa, em edital específico.

5.4.3. O candidato ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório público ou particular, cuja cópia ficará na posse da SME, deverá entregar presencialmente, no prédio localizado à Rua Cel. Liberalino, nº 471, Centro - Areia Branca-RN, no período indicado no Calendário de Atividades (item 10), no horário das 7h00 às 13h00h, a documentação abaixo discriminada, a qual será recebida em envelope de tamanho A4, fornecido pelo próprio candidato, no qual deverá ser colado o formulário de entrega da documentação da segunda etapa (“via envelope”) disponibilizado no Anexo IV, acompanhada da “via candidato”, ambas devidamente preenchidas e assinadas.

5.4.4. O envelope anteriormente mencionado deverá conter a seguinte documentação: a) formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional constante do Anexo III deste Edital e disponibilizado no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br, sem rasura, datado e assinado; b) cópia autenticada em cartório (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado) dos documentos comprobatórios de títulos e experiência profissional descritos no Quadro II do subitem 5.4.2 e no formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional (Anexos III); c) cópia simples do comprovante da graduação; d) cópia simples do documento oficial de identidade original e CPF.

5.4.5. Em nenhuma hipótese será aceita a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória de títulos e experiência profissional, nem o seu encaminhamento por fac-símile, postagem, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto no subitem 5.4.3.

5.4.6. Os documentos comprobatórios de títulos não podem conter rasuras nem emendas.

5.4.7. Constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos comprobatórios apresentados com relação a títulos e experiência profissional, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, se comprovado que agiu de má-fé, será excluído da Seleção.

5.4.8. Serão desconsiderados os títulos e as experiências profissionais que não preencherem devidamente os requisitos de comprovação ou cuja documentação entregue pelo candidato revele que os mesmos são inconclusos ou que têm alguma inconsistência ou contradição.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

5.4.9. O candidato deverá comprovar sua formação acadêmica conforme determinado nas alíneas abaixo: a) a comprovação de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu poderá ser feita por diploma, declaração ou certidão oficial (desde que fique comprovado que o mesmo já obteve o grau de mestre ou doutor) expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC) ou com validade no Brasil, ou seja, devidamente revalidados por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. b) a comprovação de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização poderá ser feita por certificado, certidão ou declaração de conclusão acompanhados do histórico escolar e/ou da ementa do curso com firma reconhecida (desde que fique comprovado que o mesmo já obteve o grau de especialista), expedidos por instituição devidamente credenciada pelo MEC ou com validade no Brasil.

5.4.10. Serão considerados eliminados nesta etapa os candidatos que não obtiverem o mínimo de 04 (quatro) pontos e/ou que não apresentarem a documentação em conformidade com o disposto no subitem 5.4.4 e nas suas alíneas.

5.5. DA TERCEIRA ETAPA - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (será orientado em conformidade com Edital Específico)

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando:

- a) os termos do Edital;
- b) o resultado preliminar da solicitação de inscrição e/ou do atendimento diferenciado;
- c) o conteúdo de questões e o gabarito preliminar da prova objetiva;
- d) o resultado preliminar da prova objetiva; e) o resultado preliminar da análise de títulos e da experiência profissional.

6.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da divulgação dos eventos referidos no subitem 6.1, de acordo com as datas previstas no Calendário de Atividades (item 10) deste Edital.

6.3. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, contra cada evento referido no subitem 6.1 deste Edital.

6.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos à SME, formalizados presencialmente, por meio de processo administrativo, e devidamente fundamentados, inclusive com referências bibliográficas (e a disponibilização, em cópias legíveis, dos textos referenciados), dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2 e entregues, das 7h00min às 13h00min na SME.

6.5. O candidato deverá anexar também a cópia do seu documento oficial de identidade original e, no caso de recurso interposto contra o indeferimento da inscrição, o candidato deverá anexar ainda o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

6.6. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá anexar à cópia do seu documento oficial de identidade original e a respectiva procuração particular ou pública, além dos documentos indicados anteriormente.

6.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome da Seleção Pública, do nome do candidato, do número de inscrição e do CPF do candidato, bem como a assinatura do candidato ou do seu procurador.

6.8. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

6.9. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

6.10. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

6.11. No caso de recurso interposto contra o gabarito preliminar da prova objetiva, a resposta da questão poderá ser ratificada, alterada ou anulada, conforme parecer incontestável da Banca Elaboradora.

6.12. Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A APROVAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1. O resultado final será divulgado com a listagem dos candidatos aprovados na segunda etapa, em ordem alfabética e por cargo(s) escolhido(s) pelo candidato no ato da sua inscrição, os quais estarão aptos para serem nomeados aos cargos para os quais concorreram no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Areia Branca-RN.

7.2. O resultado final corresponde à aprovação obtida pelo candidato em todas as etapas do certame.

7.3. Serão considerados aprovados nesta Seleção os candidatos que atenderem às condições previstas nos subitens 5.2.3, 5.2.5 e 5.4.20 do presente instrumento.

7.4. Serão considerados eliminados, para todos os efeitos, os demais candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas no subitem 5.4.21 deste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado e publicado no endereço eletrônico da Prefeitura de Areia Branca: <https://areiabranca.rn.gov.br/> em ordem alfabética e por cargo, não se admitindo recurso contra esse resultado.

8.1.1. O resultado final ficará disponível no endereço eletrônico da PMAB <https://areiabranca.rn.gov.br/> somente após a autorização para a devida divulgação.

8.2. A homologação do resultado final da Seleção Pública será feita por ato da Secretária Municipal da Educação.

9. DA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

9.1. Os candidatos serão oportunamente convocados para nomeação, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação (SME), oriundo do presente processo seletivo.

10. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA PROVÁVEL
-----------	---------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

Divulgação do Edital	13/10/2023
Recurso contra os termos do Edital	16/10/2023
Solicitação de inscrição pela <i>Internet</i> (https://areiabranca.rn.gov.br/)	18/10/2023 a 31/10/2023
Requerimento de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico (quando for o caso)	28/10/2023 a 03/11/2023
Resultado preliminar da solicitação de inscrição e/ou do atendimento diferenciado	07/11/2023
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição e/ou do atendimento diferenciado	08/11/2023
Resultado definitivo da solicitação de inscrição e/ou do atendimento diferenciado	09/11/2023
Disponibilização do cartão de identificação por meio do site PMAB https://areiabranca.rn.gov.br	17/11/2023
Prova objetiva (primeira etapa)	25/11/2023
Gabarito preliminar da prova objetiva	25/11/2023
Recurso contra questões e do gabarito preliminar da prova objetiva	27/11/2023
Gabarito definitivo da prova objetiva	30/11/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

Resultado preliminar da prova objetiva	05/12/2023
Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	06/12/2023
Resposta do recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	08/12/2023
Resultado definitivo da prova objetiva e cronograma da entrega de títulos e experiência profissional dos aprovados para a segunda etapa	11/12/2023
Entrega de títulos e experiência profissional (segunda etapa)	13/11/2023
Resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional	15/11/2023
Recurso contra o resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional	18/12/2023
Encaminhamento para publicação do resultado da segunda etapa e do ato de homologação	19/12/2023
Resposta do recurso contra o resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional	22/12/2023
Terceira Etapa	05/01/2024
Nomeação e Termo de Posse	15-01-2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

11. DA VIGÊNCIA DO MANDATO

11.1 O mandato dos Gestores Escolares nomeados após aprovação final conforme a presente Seleção Pública terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial do Município.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todo o conjunto de atividades, ações, informações, resultados e demais atos pertinentes, até a disponibilização do resultado final, será divulgado, exclusivamente, no site PMAB <https://areiabranca.rn.gov.br>, sendo o acompanhamento de inteira responsabilidade do candidato. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.

12.2 Os editais referentes ao certame em tela também poderão ser divulgados no Diário Oficial do Município de Areia Branca-RN.

12.3 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, determinará a eliminação do candidato da Seleção Pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

12.4 O candidato poderá consultar, no endereço eletrônico da PMAB <https://areiabranca.rn.gov.br>, conforme previsto no item 10, as datas de divulgação dos eventos relativos ao certame.

12.5 As questões da prova objetiva ficarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Areia Branca até a divulgação do resultado final da Seleção.

12.6 Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Presidência da Comissão Executora juntamente com a Secretaria Municipal da Educação (SME).

Areia Branca, 10 de outubro de 2023.

Maria Aparecida de Medeiros Costa Silva

Secretária Municipal de Educação

Port. 09|2023-GC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

PROCESSO SELETIVO PARA A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR/CEI E VICE-DIRETOR ESCOLAR

ANEXO I AO EDITAL Nº 001/2023

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)	REQUISITOS
		SERVIDOR PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO = VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO	
Diretor Escolar - Unidade Escolar I - com mais de 200 alunos ou Unidade Escolar II - Até 200 alunos	40 h	R\$ 2.200,00 ou R\$ 2.000,00	Ser profissional de nível Superior na área da educação, com vínculo na rede pública municipal de ensino.
Vice-diretor Escolar (Unidade Escolar com mais de 200 anos		R\$ 1.800,00	Ser profissional de nível Superior na área da educação, com vínculo na rede pública municipal de ensino.

*Valores da Gratificação conforme *Lei Complementar Municipal nº 1.530/2023*.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

ANEXO II AO EDITAL Nº 001/2023

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS

Leitura e Interpretação de Texto

1. Exploração de leitura para a compreensão literal, interpretativa e crítica dos diversos tipos de textos: Identificação das relações de coerência: 1.1. ideia principal/detalhe; 1.2. relação de causa e efeito; 1.3. relação de comparação e contraste; 1.4. sequência temporal e espacial.
2. Identificação das relações coesivas: 2.1. referência; 2.2. substituição; 2.3. elipse; 2.4. repetição. 3. Identificação do significado de palavras recorrendo ao contexto.
3. Identificação do sentido entre palavras: 4.1. sinonímia/antonímia/polissemia; 4.2. hiponímia/hiperonímia; 4.3. campo semântico. 5. Identificação da natureza dos vários gêneros: 5.1. narrativo; 5.2. descritivo; 5.3. expositivo; 5.4. argumentativo. 6. Reconhecimento da especificidade dos tipos de textos: 6.1. elementos constitutivos e sua organização; 6.2. características linguísticas; 6.3. funções dos textos. 7. Reconhecimento do propósito do autor. 8. Reconhecimento das informações implícitas. 9. Reconhecimento de fato e de opinião. 10. Reconhecimento do propósito comunicativo. 11. Interação com o texto, confrontando suas próprias ideias com as que o texto apresenta.

2. Raciocínio Lógico

2.1 Noções de Lógica: estruturas lógicas e diagramas lógicos; 3. Lógica de Argumentação; 4. Sequências e Séries; 5. Correlação de Elementos; 6. Álgebra; 7. Probabilidades; 8. Arranjos, permutações e combinações; 9. Raciocínio geométrico e analítico.

3. Políticas Educacionais e Gestão Escolar

Administração Pública Brasileira: Conceitos e Legislação; Democracia, direito e políticas públicas; Liderança organizacional; Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão do currículo na escola; Diretrizes curriculares do Ensino Fundamental; Legislação básica da educação nacional e estadual; 9. Avaliações de desempenho acadêmico: Índice de desenvolvimento da educação (IDEB), Sistema de avaliação da Educação Básica (SAEB), Programa Internacional de avaliação de alunos (PISA); Avaliação de Projetos, programas e políticas educacionais; Plano Nacional de Educação (PNE); Dados, indicadores sociais e educacionais de Areia Branca; Financiamento da educação pública; Metodologias participativas e aprendizagem cooperativa; Protagonismo estudantil; A gestão escolar e as novas tecnologias; Escola, família e comunidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; Gestão financeira e Patrimonial; Redes de aprendizagem em Gestão Escolar; Plano Municipal de Educação - 2015/2025; 23. Orientações Curriculares Municipais da Educação Infantil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 25. Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Com as alterações da Lei nº 11.645, de 10 março de 2008. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. 28. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial. 28. Gestão democrática e participativa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

4. Gestão Pedagógica do Processo de Ensino Aprendizagem

A didática e o processo de ensino-aprendizagem; Desenvolvimento da aprendizagem; Avaliação da aprendizagem; Função político-social da escola; Políticas educacionais, estaduais e municipais; Gestão do currículo na escola; Características-chaves das escolas eficazes; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula; Avaliações de desempenho acadêmico: Índice de desenvolvimento da educação – IDEB, SAEB; Legislações referentes ao currículo e às diretrizes para a Educação Básica (nacionais e municipais); A Educação e as novas tecnologias da informação e da comunicação; Saberes e práticas voltadas para o desenvolvimento de competências cognitivas, afetivas, sociais e culturais; O desenvolvimento da competência leitora e os saberes escolares das diversas áreas de conhecimento; Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos; A educação na escola inclusiva; Protagonismo na educação escolar.

ANEXO III AO EDITAL Nº 001/2023

FORMULÁRIO PADRONIZADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

_____, candidato(a) ao cargo de

_____, cujo número de inscrição é _____, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas em cartório, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos pela banca examinadora, com vistas à classificação na Análise de Títulos e Experiência Profissional (segunda etapa).

CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR ESTIMADO *	VALOR OBTIDO **
Doutorado (área de formação e/ou em qualquer área da educação)	Máximo de 01 (um) diploma, certidão oficial ou declaração	08	Pontuação	
Mestrado (área de formação e/ou em qualquer área da educação)	Máximo de 01 (um) diploma, certidão oficial ou declaração	06	Pontuação	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

Especialização (área de formação e/ou em qualquer área da educação, com carga horária mínima de 360h/a)	03 (três) pontos por cada certificado, certidão oficial ou declaração. Máximo de 02 (dois) títulos	06	Pontuação	
Experiência Profissional na área do magistério	02 (dois) pontos por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 05 (cinco) anos	10	Pontuação	
Experiência Profissional na área de gestão escolar (diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e superintendente escolar)	02 (dois) pontos por cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 05 (cinco) anos	10	Pontuação	
TOTAL		40		

* Campo a ser preenchido pelo candidato (colocar "00" quando não houver pontuação).

Observações:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

Areia branca-RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a) ou procurador(a)

OBS.: Os documentos comprobatórios devem ser apresentados conforme edital, numerados, ordenados e anexados para a análise dos títulos e experiência profissional.

ANEXO IV AO EDITAL N° 001/2023

FORMULÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (SEGUNDA ETAPA)

	SELEÇÃO PÚBLICA PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR	VIA ENVELOPE
	EDITAL N° 001/2023 ANEXO IV	

RECEBIMENTO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO		N° INSCRIÇÃO	
N° IDENTIDADE	CPF	DATA ATUAL	

TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES

CARGO

NÃO É PERMITIDO AO ATENDENTE FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO. TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO EDITAL DO CERTAME.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE PELA BANCA EXAMINADORA.

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO ATENDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO

**DESTACAR E ENTREGAR ESTE
CANHOTO NO IMPARH**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA A COMPOSIÇÃO DE
BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O
PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE
DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR**

**VIA
CANDIDA
TO**

EDITAL Nº 001/2023 ANEXO IV

RECEBIMENTO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO

Nº INSCRIÇÃO

Nº IDENTIDADE

CPF

DATA ATUAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES

CARGO

NÃO É PERMITIDO AO ATENDENTE FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO. TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO EDITAL DO CERTAME.

A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE PELA BANCA EXAMINADORA.

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO ATENDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V AO EDITAL Nº 001/2023

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR/CEI E VICE DIRETOR ESCOLAR

1. DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR

I. Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade e o Conselho Escolar, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação;

II. Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com a equipe gestora, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III. Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

IV. Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;

V. Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 149 Edição - Areia Branca/RN, 13 de OUTUBRO de 2023.

- VI. Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VII. Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VIII. Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da escola, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
- IX. Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;
- X. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;
- XI. Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
- XII. Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;
- XIII. Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;
- XIV. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:
- a) folha de frequência;
 - b) fluxo de documentos da vida escolar;
 - c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;
 - d) fluxo de documentos de vida funcional;
 - e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;
 - f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho Escolar dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional.
- XV. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:
- a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais, realizando o seu inventário anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) adotando, com o Conselho Escolar, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliação.
- XVI. Gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
- XVII. Delegar atribuições, quando se fizer necessário;
- XVIII. Presidir a unidade executora.